

CONTRATO Nº 156/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A E MMP VEPEL DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

CONTRATANTE

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, com sede à Rua Patriarca, nº. 299, Vila Regina, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.392.459/0001-03, adiante denominada apenas de **CONTRATANTE**, representada pelo Diretor-Presidente Interino e Diretor Financeiro, MIGUEL ELIAS HANNA, RG nº. 2.034.839 SSP/GO, CPF/MF nº. 4.14.167.671-34, residente e domiciliado em Anápolis-GO e;

CONTRATADA

MMP VEPEL DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA, com sede à Rua Dom Eduardo, nº 56, Bairro Rodoviário, CEP 74.430-170, Goiânia GO, e-mail: compras@vepelonibus.com.br, Fone: 3271-3711, 3286-1783, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.629.799/0001-91, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, representada por seu sócio proprietário, MAURÍCIO ALVES DE OLIVEIRA FILHO, RG nº. 4065467 DGPC/GO, CPF/MF nº. 018.115.381-50, residente e domiciliado em Goiânia-GO;

Tem justo e acordado o presente Contrato de Fornecimento, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

O presente contrato vincula-se ao Processo nº. 202000361; Pregão Eletrônico nº. 039/2020; Proposta de preços apresentada em 11/11/2020, e às determinações do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás no dia 19/12/2018, e subsidiariamente as demais Leis em regências aplicáveis à espécie.

Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A CONTRATADA compromete-se a fornecer parceladamente à CONTRATANTE, Peças e Acessórios para carrocerias, para Veículos Articulados e Biarticulados Volvo-B340M - DH2E, com Carrocerias Neobus Mega BRT, conforme condições e especificações estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

Lote: 02

Fornecedor: 2458 - MMP VEPEL DIST. DE AUTO PEÇAS LTDA.		Cod.: 058253					
Pregão Eletrônico: 0039/2020		Processo: 202000361					
Item	Código	Produto	Marca	Un.	Preço	Qtd.	Valor Total
1	13751	CANTO DIANTEIRO L/DIANTEIRO DA CARROÇERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	NEOBUS	PÇ	890,00	5	4.450,00
2	13750	CANTO DIANTEIRO L/ESQUERDO DA CARROÇERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	NEOBUS	PÇ	890,00	5	4.450,00
3	13806	CAIXA DE FÁBRI. INTERNA DE FIBRA L/DIANTEIRO CARROÇERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	NEOBUS	PÇ	277,40	10	2.774,00
4	15294	EMBOLSKOPF DOS FÁBRIS A/S L/D. CAIXA DE FÁBRI. INTERNA DE FIBRA MEGA BRT 2011	NEOBUS	PÇ	236,90	12	2.842,80
5	12123	PAROL. INTERNA DA CARROÇERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	NEOBUS	PÇ	236,90	12	2.842,80
6	12119	PREITE EXTERNA DE FIBRA SPRAY UP SEM VIDRO	NEOBUS	PÇ	2.560,00	2	5.120,00
7	15295	COLOCADO CARROÇERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	NEOBUS	PÇ	780,00	6	4.680,00
8	12061	PARA-CROQUE DIANTEIRO DA CARROÇERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	NEOBUS	PÇ	1.062,24	10	10.622,40
9	12337	PARA-CROQUE NOVO TRÁFEGO DA CARROÇERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	NEOBUS	PÇ	1.290,00	12	15.000,00
10	15781	ACABAMENTO DO TÃO DAS RODAS OU ATO DO PASSAMODA EN PVC DA CARROÇERIA NEOBUS MEGA BRT ANO 2014.	NEOBUS	PÇ	394,30	10	3.943,00
11	15273	ACABAMENTO EXTERNO LADO ESQUERDO DE FIBRA NEOBUS	NEOBUS	PÇ	795,00	5	3.975,00
12	15272	ACABAMENTO DE FIBRA SPRAY UP DIANTEIRA L.D.CENTRALLE MEGA BRT 2011	NEOBUS	PÇ	380,00	10	3.800,00
Total Geral:							64.500,00

Lote: 03

Fornecedor: 2458 - MMP VEPEL DIST. DE AUTO PEÇAS LTDA.		Cod.: 058253					
Pregão Eletrônico: 0039/2020		Processo: 202000361					
Item	Código	Produto	Marca	Un.	Preço	Qtd.	Valor Total
1	12630	CONJUNTO DE VÁNCAL. PRINCIPAL DO LIMPAVIDROS PARA MEGA DA CARROÇERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	NEOBUS	COJ	89,00	40	3.560,00
2	15268	CONJUNTO DO MECANISMO DO LIMPAVIDRO PARA MEGA DA CARROÇERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	NEOBUS	PÇ	184,00	30	5.520,00
3	13862	MANIVELA DO EIXO DO LIMPAVIDRO DO PARA-BRISA DA CARROÇERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	NEOBUS	PÇ	60,00	50	3.000,00
4	12119	PALETA DO LIMPAVIDRO PARA-BRISA DA CARROÇERIA NEOBUS MEGA BRT	NEOBUS	PÇ	90,00	150	13.500,00
5	12976	BOCA DE VENTILADOR DO LIMPAVIDRO PARA-BRISA DA CARROÇERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	NEOBUS	PÇ	75,34	80	6.027,20
6	19466	EIXO PRINCIPAL DO LIMPAVIDRO DE PARA-BRISA. CARROÇERIA NEOBUS 2011/14	NEOBUS	UND	54,91	80	4.392,80
Total Geral:							36.000,00

Lote: 05

Fornecedor: 2458 - MMP VEPEL DIST. DE AUTO PEÇAS LTDA.		Cod.: 058254					
Pregão Eletrônico: 0039/2020		Processo: 202000361					
Item	Código	Produto	Marca	Un.	Preço	Qtd.	Valor Total
1	15309	CONJUNTO MECANISMO COM TORNILHO DE AX FIBRAS SEN DUAULTOR INSUPFLADOR VAO 700 9620	NEOBUS	COJ	1.100,00	10	11.000,00
Total Geral:							11.000,00

Lote: 07

Fornecedor: 2458 - MNP VEPEL DIST. DE AUTO PEÇAS LTDA.		Cod.: 058233		Processo: 202000361			
Prefeço Eletrônico: 0039/2020							
Item	Código	Produto	Marca	Un.	Preço	Qtd.	Valor Total
1	12065	CAIXA DE ARRETRADO DO MOTOR DO CARROCERUA NEOBUS MEGA BRT 2011	NEOBUS	PC	17,00	50	850,00
Total Geral:							850,00

Lote: 09

Fornecedor: 2458 - MNP VEPEL DIST. DE AUTO PEÇAS LTDA.		Cod.: 058236		Processo: 202000361			
Prefeço Eletrônico: 0039/2020							
Item	Código	Produto	Marca	Un.	Preço	Qtd.	Valor Total
1	16997	PLASTICO COUINTE PRETO	NEOBUS	MT	48,00	120	5.760,00
2	12168	REVESTIMENTO DE BANCOS COUINTE 46x70x053 MANEIO NEOBUS MEGA BRT 2011 - ARTICULADO EMBARCACAO	NEOBUS	MT	48,00	70	3.360,00
3	13910	REVESTIMENTO DE BANCOS COUINTE 46x70x053 MANEIO NEOBUS MEGA BRT 2011 - ARTICULADO EMBARCACAO	NEOBUS	MT	48,00	60	2.880,00
Total Geral:							12.000,00

Lote: 11

Fornecedor: 2458 - MNP VEPEL DIST. DE AUTO PEÇAS LTDA.		Cod.: 058237		Processo: 202000361			
Prefeço Eletrônico: 0039/2020							
Item	Código	Produto	Marca	Un.	Preço	Qtd.	Valor Total
1	9342	ESPARTELA DE BATERIA GELIE PARA O ASSIUNTO DO ALUMINIO E PARA O MOTOR DO CARROCERUA NEOBUS MEGA BRT 2011 - ARTICULADO EMBARCACAO	NEOBUS	PC	5,40	150	810,00
2	15272	ANILHO DE FIBRA S/MAY OF DANTEIRA LID. CENTRAL LE MG BRT - 2011	NEOBUS	PC	125,00	30	3.750,00
3	15300	SUPORTE INTERIOR SUSTENTACAO ARROIO PORTA HORIZONTAL	NEOBUS	PC	75,10	5	3.755,00
4	13600	SUPORTE SUPERIOR DE SUSTENTACAO DA JARCA DE PORTA INTERIOR E BIL. ARTICULADO	NEOBUS	PC	192,30	12	2.307,60
5	16405	LIVRO BALANSTRE CURVA PC COMBUSTIVO DA CARROCERUA NEOBUS ANO 2011	NEOBUS	PC	18,90	40	756,00
Total Geral:							8.000,00

Lote: 12

Fornecedor: 2458 - MNP VEPEL DIST. DE AUTO PEÇAS LTDA.		Cod.: 058238		Processo: 202000361			
Prefeço Eletrônico: 0039/2020							
Item	Código	Produto	Marca	Un.	Preço	Qtd.	Valor Total
1	15312	SUPORTE EDO CINTO DE SEGURANCA	NEOBUS	PC	39,00	5	195,00
2	8563	CINTO DE SEGURANCA 3 PONTAS DA CARROCERUA NEOBUS MEGA BRT 2011	NEOBUS	PC	80,20	25	2.005,00
Total Geral:							2.200,00

Lote: 13

Fornecedor: 2458 - MNP VEPEL DIST. DE AUTO PEÇAS LTDA.		Cod.: 058239		Processo: 202000361			
Prefeço Eletrônico: 0039/2020							
Item	Código	Produto	Marca	Un.	Preço	Qtd.	Valor Total
1	12058	TRIPAL DA PORTA DO PASSEIRO DA CARROCERUA NEOBUS MEGA BRT 2011	NEOBUS	PC	58,00	120	6.960,00
Total Geral:							6.960,00

Lote: 14

Fornecedor: 2458 - MNP VEPEL DIST. DE AUTO PEÇAS LTDA.		Cod.: 058260		Processo: 202000361			
Prefeço Eletrônico: 0039/2020							
Item	Código	Produto	Marca	Un.	Preço	Qtd.	Valor Total
1	15891	VIDRO DA PORTA DIANTEIRA (ESQUERDA) CARROCERUA NEOBUS ANO 2011	NEOBUS	UND	50,00	12	480,00
Total Geral:							600,00

Lote: 15

Fornecedor: 2458 - MNP VEPEL DIST. DE AUTO PEÇAS LTDA.		Cod.: 058261		Processo: 202000361			
Prefeço Eletrônico: 0039/2020							
Item	Código	Produto	Marca	Un.	Preço	Qtd.	Valor Total
1	15284	ATUADOR MOLANÇAS TUBO X24X38X600 DA RUA AMORCEADOR GRANDE DIANTEIRA CARROCERUA NEOBUS MEGA BRT 2011	NEOBUS	PC	68,20	100	4.820,00
2	15314	MOBILIDADE DE SUSTENTACAO DA PORTA INTERIOR CARROCERUA NEOBUS MEGA BRT	NEOBUS	PC	3,40	1.200	4.080,00
Total Geral:							10.900,00

Lote: 16

Fornecedor: 2458 - MNP VEPEL DIST. DE AUTO PEÇAS LTDA.		Cod.: 058262		Processo: 202000361			
Prefeço Eletrônico: 0039/2020							
Item	Código	Produto	Marca	Un.	Preço	Qtd.	Valor Total
1	12055	CAIXOLA ARRETRADO DO MOTOR DO CARROCERUA NEOBUS MEGA BRT 2011	NEOBUS	MT	8,60	200	1.720,00
Total Geral:							1.720,00

Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials

Lote: 21

Fornecedor: 2458 - MMP VEPEL DIST. DE AUTO PEÇAS LTDA.		Cod.: 058267					
Pregão Eletrônico: 0039/2020		Processo: 202000361					
Item	Código	Produto	Marca	Un.	Preço	Qtz.	Valor Total
1	13903	ELEVADOR DO CADEIRANTE - CARROCEIRA NEOBUS MEGA BRT	NEOBUS	PC	185,00	20	3.700,00
Total Geral:							3.700,00

Lote: 22

Fornecedor: 2458 - MMP VEPEL DIST. DE AUTO PEÇAS LTDA.		Cod.: 058268					
Pregão Eletrônico: 0039/2020		Processo: 202000361					
Item	Código	Produto	Marca	Un.	Preço	Qtz.	Valor Total
1	13310	MECANISMO TOMADA DE AR-NONNA SHTU COM EMERGENCIA	NEOBUS	PC	190,00	10	1.900,00
Total Geral:							1.900,00

Lote: 23

Fornecedor: 2458 - MMP VEPEL DIST. DE AUTO PEÇAS LTDA.		Cod.: 058269					
Pregão Eletrônico: 0039/2020		Processo: 202000361					
Item	Código	Produto	Marca	Un.	Preço	Qtz.	Valor Total
1	13311	TELA ACABA EXAUSTOR INSUFIADOR CINZA NEOBUS	NEOBUS	PC	37,00	10	370,00
Total Geral:							370,00

Lote: 28

Fornecedor: 2458 - MMP VEPEL DIST. DE AUTO PEÇAS LTDA.		Cod.: 058270					
Pregão Eletrônico: 0039/2020		Processo: 202000361					
Item	Código	Produto	Marca	Un.	Preço	Qtz.	Valor Total
1	13051	BORRACHA DO BATERNE DA PORTA DO PASSAGEIRO DA CARROCEIRA NEOBUS MEGA BRT 2011	NEOBUS	MT	16,50	1.200	19.800,00
2	6928	BORRACHA TIPO MEIA TUA DA ARTICULAÇÃO DA CARROCEIRA NEOBUS MEGA BRT 2011	NEOBUS	PC	196,00	200	39.200,00
Total Geral:							59.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA, PRORROGAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A vigência do presente instrumento é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura e eficácia, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da CONTRATANTE até o limite máximo de 05 (cinco) anos.

Lote: 17

Fornecedor: 2458 - MMP VEPEL DIST. DE AUTO PEÇAS LTDA.		Cod.: 058263					
Pregão Eletrônico: 0039/2020		Processo: 202000361					
Item	Código	Produto	Marca	Un.	Preço	Qtz.	Valor Total
1	13284	COUINHO EIXO SUPERIOR PORTA 1320 - CARROCEIRA NEOBUS MEGA BRT	NEOBUS	CI	303,00	15	4.545,00
Total Geral:							4.545,00

Lote: 18

Fornecedor: 2458 - MMP VEPEL DIST. DE AUTO PEÇAS LTDA.		Cod.: 058264					
Pregão Eletrônico: 0039/2020		Processo: 202000361					
Item	Código	Produto	Marca	Un.	Preço	Qtz.	Valor Total
1	16999	EIXO DA REGULAGEM DE ALTURA DO BANCO DO MOTORISTA CARROCEIRA NEOBUS 2011	NEOBUS	PC	300,00	50	15.000,00
Total Geral:							15.000,00

Lote: 19

Fornecedor: 2458 - MMP VEPEL DIST. DE AUTO PEÇAS LTDA.		Cod.: 058265					
Pregão Eletrônico: 0039/2020		Processo: 202000361					
Item	Código	Produto	Marca	Un.	Preço	Qtz.	Valor Total
1	13188	FECHO LIGUEIRA TRINCO PROEJA C/ FERRAGEM AÇIOMENTO CURTO DA CARROCEIRA NEOBUS MEGA BRT 2011	NEOBUS	PC	15,83	50	791,50
2	16406	TRINCO DA TAMPA DA BORSA DA PORTA CARROCEIRA NEOBUS ANO 2014	NEOBUS	PC	8,60	120	1.032,00
Total Geral:							1.823,50

Lote: 20

Fornecedor: 2458 - MMP VEPEL DIST. DE AUTO PEÇAS LTDA.		Cod.: 058266					
Pregão Eletrônico: 0039/2020		Processo: 202000361					
Item	Código	Produto	Marca	Un.	Preço	Qtz.	Valor Total
1	15269	FILTRO CONTORNO VIDRO LUMANA 4348 - CARROCEIRA NEOBUS MEGA BRT	NEOBUS	PC	11,00	12	132,00
Total Geral:							132,00

Handwritten signature/initials

A Gestão e/ou Fiscalização do presente Contrato, em atenção aos arts. 207, 208, 209 e 210 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, terá sua execução acompanhada pela Coordenação de Planejamento e Manutenção de Frota como Gestora do Contrato e como Fiscais do Contrato, funcionários da Gerência de Suprimentos designados através de portaria pela autoridade superior.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Todos os produtos serão fornecidos conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante pedido formal, via emissão de Ordem de Fornecimento, devidamente autorizada pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Do Local, forma e prazo de Entrega

- a) As Peças e Acessórios para carrocerias deverão ser entregues no Almoxarifado Geral da Metrobus Transporte Coletivo S/A, localizado na Rua Patriarca, nº 299 - Vila Regina - Goiânia - CEP.: 74.453-610, no horário compreendido entre 08:00 - 11:30 e 13:00 - 16:30 de Segunda a Sexta feira, devendo estar acompanhados da respectiva Nota Fiscal e ordem de fornecimento.
- b) Deverá constar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato e número da Ordem de Fornecimento.
- c) O prazo para a entrega das Peças e Acessórios para carrocerias será de até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Gerência de Suprimentos da Metrobus, que poderá ser feita por correio eletrônico;
- d) Na Ordem de Fornecimento serão encaminhadas as especificações (marca, quantidade e numeração) de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- e) A mão de obra para o transporte e descarregamento dos produtos correrá exclusivamente por conta da CONTRATADA;
- f) A entrada dos produtos nas dependências da Metrobus, ficará condicionada à autorização pela Gerência de Suprimentos.

Parágrafo Segundo - Do Recebimento

O Recebimento e aceitação dos produtos serão baseados, no que couber, pelas disposições contidas no art. 202 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, nas seguintes condições:

- Os produtos serão recebidos por servidor designado pela Gerência de Suprimentos e Gerência de Manutenção de Frota nas seguintes condições:
 - a) **Provisoriamente**, após a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, no prazo de até 03 (três) dias úteis;
 - b) **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório;
 - c) Na hipótese de verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

- d) A conferência da quantidade, marca e qualidade dos produtos deverá ser feita na presença de representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, na ocasião da entrega. Se a CONTRATADA não puder participar da conferência, assumirá como verdadeira e, portanto, inquestionável, a apuração feita pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO PRODUTO

Parágrafo Primeiro - Deverá ser fornecida pela CONTRATADA garantia contra defeitos, vícios e/ou impropriedades de fabricação dos produtos novos durante o prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da entrega definitiva do produto, com aceite do fiscal do contrato na Nota Fiscal;

Parágrafo Segundo - Durante o prazo de garantia dos produtos, a CONTRATADA obriga-se a substituir os mesmos, contra defeitos, vícios e/ou impropriedades de fabricação, às suas expensas, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, que poderá ser feita por correio eletrônico.

Parágrafo Terceiro - Caso o prazo de garantia dos produtos fornecidos pela contratada seja maior que o estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, deverá prevalecer o maior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das já constantes no Edital e Anexos:

- a) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento do objeto;
- b) encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Fornecimento, contendo todas as informações necessárias para a execução contratual;
- c) acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento do objeto, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, através da unidade responsável pela gestão do contrato;
- d) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, informações necessárias o fornecimento do objeto;
- e) atestar as faturas correspondentes ao fornecimento do objeto, pelo Gestor ou Fiscal de Contratos;
- f) efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto contratual, no prazo estabelecido, cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das já constantes no Edital e Anexos:

- a) tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato;
- b) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) promover o fornecimento do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações da boa técnica;
- d) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

BRUNO

- e) adotar medidas para o fornecimento dos materiais/produtos solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- f) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas;
- g) substituir, imediatamente e a qualquer tempo, produtos e/ou equipamentos insuficientes, inadequados ou prejudiciais e/ou que não atendam ao disposto no Edital e seus Anexos, além de substituir o objeto que não esteja de acordo com o avençado, sem direito a ressarcimento ou ônus para a CONTRATANTE;
- h) observar, rigorosamente, a legislação aplicável à matéria;
- i) assumir inteiramente a responsabilidade de arcar, total e exclusivamente, com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- j) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados para fornecimento do objeto desta licitação, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- k) oferecer condições físicas e materiais para o fornecimento do objeto deste Contrato, condicionando à aprovação através de visita técnica, firmado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;
- l) não subcontratar outra empresa para o fornecimento, objeto deste contrato;
- m) encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Fatura correspondente ao fornecimento, na entrega dos mesmos;
- n) ter compatível sua atividade empresarial com o certame licitatório e o objeto contratual, junto à Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG - e Secretaria da Fazenda de Goiás.
- o) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao fornecimento em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §2º, do art. 165, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E REAJUSTE

A CONTRATADA fornecerá os produtos de acordo com a Ordem de fornecimento discriminado na Cláusula Quarta, pelo valor total de **R\$ 241.509,50 (duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e nove reais e cinquenta centavos)**, incluídos todos os encargos, inclusive frete, cujo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto contratado, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser eletrônica, atestada pelo Fiscal do Contrato;

Parágrafo Primeiro - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do presente contrato e somente poderão sofrer correção desde que restar comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 168 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

Parágrafo Segundo - Caso haja possibilidade de Prorrogação do Contrato, o índice de reajuste em face da anualidade, será o INPC.

Handwritten signature

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Expedida a Ordem de Fornecimento a CONTRATADA providenciará a entrega do objeto contratado e protocolizará a Nota Fiscal Fatura correspondente na Metrobus, que deverá ser minuciosamente atestada, conferida e recebida pelo(a) Gestor(a) do Contrato.

Parágrafo Primeiro - O pagamento à CONTRATADA será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do produto, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

Parágrafo Segundo - O pagamento será exclusivamente realizado através de crédito em conta-corrente bancária (DOC, TED, Depósito), indicada pela CONTRATADA e de sua inteira responsabilidade os dados fornecidos, devidamente satisfeitos as condições do Contrato.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal Eletrônica deverá especificar, de forma pormenorizada, todas as características do produto (marca, quantidade, etc.) e consignar os números do(a):

- **I) Processo Administrativo que abrange a relação contratual;**
- **II) Contrato Administrativo;**
- **III) Procedimento Licitatório;**
- **IV) Ordem de Fornecimento respectiva, além de estar acompanhada de:**

a) Cópia da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, relativamente aos objetos entregues;

b) Certidões Negativas atualizadas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (INSS, FGTS, Trabalhista etc.).

Parágrafo Quarto - A regularidade fiscal da CONTRATADA poderá ser substituída por Certificado de Registro Cadastral, em situação "REGULAR", perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, administrado pela Secretaria da Fazenda de Goiás, verificada a compatibilidade da atividade da empresa e o objeto adjudicado/licitado.

Parágrafo Quinto - A Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento ou deixar de apresentar os documentos solicitados nos parágrafos 3º e 4º será devolvida à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após a data de sua última apresentação válida, sem prejuízo do prazo de pagamento estipulado em conformidade ao parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Sexto - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o disposto no Contrato, Termo de Referência. Se após o recebimento provisório constatar que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, será notificada a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

Parágrafo Sétimo - Em eventual atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha a ele dado causa haverá compensação financeira, em seu favor, pelo índice IPCA, pro rata die.

Parágrafo Oitavo - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Nono - Os créditos da execução contratual de titularidade da CONTRATADA são inegociáveis.

Parágrafo Décimo - Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da Metrobus Transporte Coletivo S/A. É 02.392.459/0001-03.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

A Metrobus Transporte Coletivo S/A, sociedade de economia mista, não conta com qualquer recurso orçamentário do Estado, razão pela qual todas as despesas são suportadas com receitas próprias, através da Conta Contábil de Receitas nº 4.1.101.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além das práticas previstas nos arts. 217, 218 e 219 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, as violações contidas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA que incorra nas faltas referidas nesta cláusula aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Terceiro - Nas hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por indiativa e a expensas daquele que as indicou.

Parágrafo Quarto - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

Parágrafo Quinto - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Cláusula, sujeitará a CONTRATADA à multa, conforme infrações cometidas:

- a) Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- b) Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 48 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- c) Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- d) No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato.
- e) Nos demais casos de atraso, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.
- f) No caso de inexecução parcial, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.
- g) No caso de inexecução total, o instrumento convocatório deverá prever, mediante

competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

Parágrafo Sexto - Ocorrendo uma infração contratual apenas a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.

Parágrafo Sétimo - Havendo concordância da contratada quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de Aposentamento e comunicação ao Cadastro Corporativo da METROBUS para fins de registro.

Parágrafo Oitavo - Não havendo concordância da contratada e a METROBUS aceitar as razões da defesa, a deliberação final caberá a autoridade competente conforme Tabela de Limites de Competência.

Parágrafo Nono - Não havendo concordância entre as partes, deve ser instaurado o processo administrativo a ser conduzido por comissão permanente ou especial nomeada para este fim.

Parágrafo Décimo - O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a METROBUS, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à METROBUS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

Parágrafo Décimo Segundo - Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

Parágrafo Décimo Terceiro - O prazo da sanção a que se refere o parágrafo décimo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

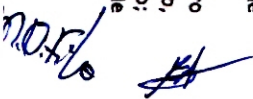
Parágrafo Décimo Quarto - A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

Parágrafo Décimo Quinto - Se a sanção de que trata o parágrafo décimo for aplicada no curso da vigência de um contrato, a METROBUS poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

Parágrafo Décimo Sexto - A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

Parágrafo Décimo Sétimo - Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a METROBUS às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a METROBUS em virtude de atos ilícitos praticados.
- d) tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de



vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato de licitação decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervenido em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

Parágrafo Décimo Oitavo - A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a METROBUS, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Décimo Nono - Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do contrato resultar de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos nos arts. 165 a 176, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, sempre por meio de termos aditivos.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 165, §2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições (arts. 213 a 216, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus):

- a) por determinação unilateral e escrita da Administração, com 30 (trinta) dias de antecedência, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XI e XIII do art. 214, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, com exceção dos incisos VIII e XI, quando não haja culpa, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

É vedada a transferência total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, caso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à

arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PRODUTOS EM CONSIGNAÇÃO

A Metrobus poderá pedir até 40% (quarenta por cento) do saldo do contrato atualizado, no momento de cada solicitação de consignação, mediante Termo de Aceitação pela Contratada.

Parágrafo Primeiro - Os produtos ficarão sob responsabilidade da Metrobus, que fará um Termo de Aceitação dos mesmos entregues em consignação. No termo constará a descrição exata do objeto entregue, bem como quantitativo e estado de conservação.

Parágrafo Segundo - Em caso de utilização do produto, a Metrobus deverá enviar ao fornecedor a Ordem de Fornecedor correspondente à utilização, e o fornecedor assim, emitir a nota fiscal do produto.

Parágrafo Terceiro - A cada período de 60 dias, os produtos que não forem utilizados pela Metrobus, serão devolvidos ao fornecedor no mesmo estado de conservação que foram entregues, podendo porém continuar a consignação dos mesmos, mediante novo Termo de Aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

Goiânia-GO, 18 de novembro de 2020.


MIGUEL ELIAS HANNA
Diretor Presidente Interino


MIGUEL ELIAS HANNA
Diretor Financeiro

CONTRATADA:


MAURICIO ALVES DE OLIVEIRA FILHO
Sócio Proprietário

Testemunhas:

1- _____ 2- _____

CPF: _____ CPF: _____

Nome: _____ Nome: _____



ANEXO AO CONTRATO Nº. 156/2020
PROCESSO nº. 202000361 - PREGÃO ELETRÔNICO nº. 039/2020

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativas de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízos da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação de sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizada no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvado as hipóteses de sigilo previstas em lei.
8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas jurídicas necessárias, incluindo da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia-GO, 18 de novembro de 2020.



MIGUEL ELIAS HANNA
Diretor Presidente Interino



MIGUEL ELIAS HANNA
Diretor Financeiro

CONTRATADA:



MAURÍCIO ALVES DE OLIVEIRA FILHO
Sócio-Proprietário

